

9. CHECKLIST - ALVARÁ ESPECÍFICO PARA CORTE DE RUAS E CALÇADAS;

CHECKLIST - ALVARÁ ESPECÍFICO PARA CORTE DE RUAS E CALÇADAS (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Plantas de Implantação e de Localização da Área em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto (certificado digital), registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000.				
05	ART/RRT do Responsável Técnico pela Elaboração do Projeto , expedidas pelo CREA ou CAU.				
06	ART/RRT do Responsável Técnico pela Execução das Obras , expedidas pelo CREA ou CAU.				
07	Aprovação do Projeto e Parecer Favorável por parte do DPHAP (tombamento estadual) ou IPHAN (tombamento federal), apresentando a cópia do projeto aprovado ou a especificação dos serviços, nos seguintes casos: a) Área do Centro Histórico ou em Zona de Preservação Histórica – ZPH; b) Bens Tombados.				
08	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) vinculado à execução dos serviços de corte de ruas e calçadas, para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				
OBSERVAÇÕES ADICIONAIS: 1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade;					

2 - O requerente fica ciente de que deverá possuir as autorizações abaixo listadas ANTES do início das obras/serviços, cujas autorizações deverão estar em consonância com o projeto aprovado nesta SEMURH, e deverão, obrigatoriamente, ser juntadas ao processo respectivo da SEMURH ANTES do início dos serviços, sendo:

- a) **SEMMAM:** Licença Única ambiental ou Licença de Instalação ou outra autorização equivalente;
- b) **SMTT:** Autorização Específica da SMTT em se tratando de fechamento de vias, conforme indicação do Setor Técnico da SEMURH, indicando no documento a data e hora da intervenção.
- c) **EQUATORIAL:** Em caso de interferência em ligações/cabeamentos elétricos subterrâneos da referida Concessionária;
- d) **SEMOSP:** Em caso de interferência nos sistemas de drenagem pluvial;
- e) **CAEMA:** Em caso de interferência nas estruturas de água potável e esgotamento sanitário no local de realização das obras/serviços, momento em que deverá realizar a consulta ao Cadastro Técnico da CAEMA;

3 - O Requerente deverá observar o prazo de caducidade do Alvará, conforme Art. 31 da Lei Delegada nº 033 de 1976 (código de obras), momento em que deverá solicitar a revalidação do Alvará caso as obras/serviços ainda não tenham se iniciado dentro do prazo previsto de 06 (seis) meses para as construções e reconstruções e dentro de 02 (dois) meses para as obras de acréscimo, reforma e outras de menor importância, em decorrência da ausência de alguma das documentações acima descritas.

4 - O Requerente fica ciente do prazo máximo de 04 (quatro) anos para a conclusão das obras, já somando com eventual renovação, conforme Lei Delegada 033 de 1976, momento em que, caso ultrapasse este prazo, deverá solicitar nova aprovação de projeto.

5 – Eventual Alvará de Alteração de Projeto continuará com a mesma validade já estipulada no alvará anterior, exceto se o pleito for de Renovação do Alvará com alteração do projeto.

6 – Considerando a importância da execução da referida obra **sempre** se dar por meio de alvará válido, recomenda-se que o pedido de Renovação de Alvará seja solicitado na SEMURH entre **4 (quatro) e 6 (seis) meses** do término da sua vigência, momento em que não será possível solicitar a sua renovação após o prazo de sua expiração.

7 - Caso o Requerente solicite a renovação do alvará com a antecedência mínima sugerida, e não havendo a identificação de irregularidades e/ou ilegalidades urbanísticas e/ou ambientais em descumprimento com a legislação vigente, fica o Requerente resguardado de eventual embargo da obra respectiva e/ou multa, caso a renovação do Alvará não seja expedida até o final de sua validade.

8 – Demais autorizações e/ou aprovações poderão ser necessárias antes, durante e/ou depois da execução das obras/serviços sob responsabilidade do próprio Requerente e de seu (s) Responsável (is) Técnico (s);

9 - Quaisquer alterações de projeto decorrentes de aprovações nos demais Órgãos envolvidos dependerão da abertura de novo processo nesta SEMURH para alteração do Projeto Aprovado;

10 - Em caso de inobservância das condicionantes previstas no Alvará ou documento oficial respectivo e demais legislações correlatas possibilita com que o Requerente e (s) seu (s) Responsável (is) Técnico (s) incorram em responsabilização civil, criminal e administrativa, além da possibilidade de cassação do referido Alvará, conforme Lei nº 5936 de 23 de dezembro de 2014, que alterou o art. 8º da Lei Delegada 033 de 1976.

11 - O Requerente fica ciente de que deverá possuir sistema regular de água potável, esgotamento sanitário e de energia elétrica em pleno funcionamento no momento da solicitação do “Habite-se”.

12 - Em se tratando da análise do Projeto Executivo de Acessibilidade, a análise da SEMURH ficará adstrita, tão somente, aos quesitos intrinsecamente ligados aos parâmetros urbanísticos previstos na legislação específica da SEMURH (Código de Obras e correlatos). Deste modo, caberá (ão) ao (s) Responsável (is) Técnico (s) da Requerente a observância das demais exigências constantes nas normas técnicas específicas de acessibilidade que não necessariamente interfiram na análise dos parâmetros urbanísticos pela SEMURH, sendo estes responsabilizados por eventuais inobservâncias das referidas normas.

13 - Em caso de eventual impasse de cunho ambiental identificado com base no Mapa de Macrozoneamento Ambiental e/ou Zoneamento vigente, e sendo caso de Licença Corretiva de Instalação ou Licença Única ou equivalente, os autos serão remetidos ao Órgão Ambiental Competente (SEMMAM) para manifestação acerca da (in) viabilidade prévia ambiental das obras/serviços pretendidos no imóvel antes da expedição do alvará respectivo, frente à impossibilidade da expedição da Licença Prévia anterior ao Alvará para os referidos casos.

14 – Caso haja interferência em algum imóvel, o Requerente fica responsável por solicitar prévia autorização dos seus proprietários/possuidores para execução dos serviços aqui descritos.